



Mensagem GAPR nº 259/2020

Betim, 21 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BETIM - PMSB".

O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, é o instrumento normativo utilizado no planejamento dos serviços de saneamento básico do Município, utilizado para uma futura elaboração de projetos e obtenção de recursos para execução das obras e dos serviços necessários à atividade pública, visando à universalização do acesso (populações urbanas e rurais), à garantia de qualidade e suficiência desses serviços e à promoção da melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais.

Além disso, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB define critérios, parâmetros, metas e ações efetivas para atendimento dos objetivos propostos, englobando medidas estruturais e estruturantes para os quatro eixos do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais), levando em consideração o horizonte de planejamento por um período de 20 (vinte) anos, incluindo metas de prazos imediato, curto, médio e longo¹.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.

¹ Produto G - Minuta de projeto de Lei do PMSB_Betim





PROJETO DE LEI Nº 167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
BETIM - PMSB.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, nos moldes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico na Cidade de Betim.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, é o instrumento da Política Municipal de Saneamento, o qual, respeitadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais, possui como diretrizes a melhoria da qualidade da sanidade pública, a manutenção do meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, e o fornecimento de elementos ao Poder Público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 3º É objetivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB estabelecer ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do município de Betim.





Parágrafo único. Para o alcance do objetivo definido no *caput* deste artigo, define-se como diretrizes específicas do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB:

- I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando a sua melhoria e a sua ampliação;
- II - implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III - criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - estimular a conscientização ambiental da população;
- V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser prestadas informações periódicas sobre a operacionalização, à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB.

Art. 5º A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS é o órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB.





Parágrafo único. Constitui órgão superior do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Betim - CMSA.

Art. 6º As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de outubro de 2020.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

